

VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS DE **AÇÃO DE FALÊNCIA** SOB O N. **0001044-95.2002.8.16.0185**, EM QUE É REQUERENTE **SAINT GOBAIN S/A ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA**; E REQUERIDA **SUPERONDA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, todos qualificados nos autos.

Vara
153

SENTENÇA

I- RELATÓRIO:

O autor acima nominado ingressou com pedido de **Falência** em face da empresa Superonda Comércio de Materiais de Construção Ltda, aduzindo, em síntese, que é credora da requerida no valor de R\$ 5.146,92 (cinco mil, cento e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos), quantia representada pelas duplicatas acostadas na petição inicial. Juntou documentos às fls. 07/23.

Depois de realizadas as diligências necessárias e publicado o edital de que trata o artigo 75 do Decreto-lei n.º 7.661/45, sem manifestação de qualquer interessado, é de se acolher o pleito do Síndico, o qual apresentou relatório final às fls. 147/150, informando a inexistência de bens e ativos para pagamento de eventuais credores, requerendo, portanto, o encerramento da falência.

Juntado o relatório final, o representante ministerial emitiu parecer favorável ao pedido do Sr. Síndico (fls. 152), ante a ausência de bens e que nenhum interessado ou credor manifestou-se após a publicação do edital.

Então, vieram-me os autos.

É o breve relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO:



Trata-se de **Ação de Falência** proposta pela autora **SAINT GOBAIN S/A ASSESSORIA**, em face da empresa **SUPERONDA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA**, buscando a decretação da falência da requerida, ante o inadimplemento dos títulos emitidos em favor da parte autora.

Denota-se que o feito falimentar teve o seu regular prosseguimento, contudo, não foram localizados bens passíveis de arrematação.

Assim, publicado o edital do artigo 75 da Lei Falimentar (fls. 144) não houve qualquer manifestação de eventuais credores, além do que está demonstrada a impossibilidade do pagamento dos credores, por falta de ativo e outros bens, capazes de ensejar a sua arrecadação, como descrito pela Síndica, em seu relatório final. Também não vislumbrada a existência de crime falimentar.

Ademais, aos credores que não receberam existe o disposto no nos artigos 33 e 133, ambos da Lei Falimentar, permanecendo a responsabilidade da falida, permanecendo a responsabilidade quanto aos débitos para com a Fazenda Pública (artigo 4º, da LEF).

III- DISPOSITIVO:

Ante ao exposto, nos termos do artigo 132 do Decreto-Lei n.º 7661/45, DECLARO encerrada a falência de SUPERONDA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA, continuando esta com responsabilidade pelo passivo.

Cumpra-se o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 132 do Dec.-lei 7.661/45.

Expeçam-se os editais, oficiando-se para publicação gratuita.

Ciência ao Ministério Público.

Aguarde-se o decurso do prazo para recurso, o que deverá ser certificado, com o posterior arquivamento.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Curitiba, 26 de abril de 2013.


Luciane Pereira Ramos

Juíza de Direito

RECEBIMENTO

Certifico e dou fé que, nesta data, recebi os autos nesta Secretaria.
Curitiba, 15 de Maio de 2013.

() Analista Judiciário / () Técnico Judiciário

Certifico que efetuei a intimação do respeitável pronunciamento judicial de fls. (vide abaixo), mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Paraná (e-DJ) n.º 1125, de 21/06/2013, páginas nº 323 à 323, considerando-se como data da publicação a data de 24/06/2013.

Certifico, ainda, que conforme Resolução nº 008/2008 do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, o prazo se inicia a partir do próximo dia 25/06/2013 (INCLUSIVE).

Curitiba, 21 de Junho de 2013



Fenelon Rhafael dos Santos.

Analista Judiciário

2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial.



Relação n.º 72/2013

027. FALÊNCIA - 0001044-95.2002.8.16.0185 (602/2002) - SAINT GOBAIN S/A ASSESSORIA X SUPERONDA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA- Ante ao exposto, nos termos do artigo 132 do Decreto-Lei nº 7661/45, declaro encerrada a falência de SUPERONDA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA, Continuando esta com responsabilidade pelo passivo. cumpra-se o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 132 do Dec.-lei 7.661/45. Expeçam-se os editais, oficiando-se para publicação gratuita. Ciência ao Ministério Público. Aguarde-se o decurso do prazo para recurso, o que deverá ser certificado, com o posterior arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. do Requerente: NOEMIA M. DE LACERDA SCHUTZ (0/PR) e ANA LUCIA MACEDO MANSUR (0/PR) e Adv. do Requerido: MANOEL R. MATOS NETO (30263/PR), JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFFER RAULI (25182/PR) e JOAO CARLOS BELO NETO (0/PR)-Adv. ANA LUCIA MACEDO MANSUR, JOAO CARLOS BELO NETO, JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFFER RAULI, MANOEL R. MATOS NETO e NOEMIA M. DE LACERDA SCHUTZ

C A R G A

Certifico e dou fé que estes autos foram retirados em carga pelo(a) Dr.(a) Joaquim Pauli, em 15/08/2013, com 1055 fis. e _____ volumes, sendo devolvidos em ____/____/____.

Ja
() Analista Judiciário / () Técnico Judiciário